



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI N° 705, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover campanha publicitária incentivadora para a construção de calçadas nos passeios públicos dos lotes com frente e/ou lateral para ruas pavimentadas com sarjetas e meio fio e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora por meio das mídias disponíveis que alcancem a população local, bem como a adquirir e sortear prêmios, objetivando estimular os proprietários a construir calçadas nos passeios públicos dos lotes com frente e/ou lateral para ruas e avenidas pavimentadas que contenham sarjetas e meio fio.

**Art. 2º** O sorteio a que se refere o Art. 1º desta Lei terá como incentivo a seguinte premiação:

<b>Ordem</b>	<b>Descrição do Prêmio</b>
1º Prêmio	Uma Geladeira capacidade 360 litros
2º Prêmio	Uma Máquina de lavar capacidade 12 kg.
3º Prêmio	Uma TV de Led 32 polegadas

**Parágrafo único** – O Poder Executivo irá efetuar as aquisições previstas no *caput*, conforme previsto na Lei 8.666/93.

**Art. 3º** Os prêmios citados no Art. 2º desta Lei serão sorteados pelo sistema de cupons, à vista do público, no dia 04 de julho de 2018, em local a ser definido e divulgado pela administração municipal.

**Parágrafo único** - Na eventualidade de mudança da data do sorteio por motivo superveniente, nova data será definida mediante ampla divulgação nos meios de comunicação local.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários decorrentes da dotação em vigor, consignada na Lei Orçamentária à seguinte conta:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

08-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
001-Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Públicos  
15-Urbanismo  
452-Serviços Urbanos  
0011-Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
2.012-Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras  
3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto Municipal caso houver necessidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**, em 19 de março de 2018.



**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal